



4101 - Trabalho Completo - XXIV Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste - Reunião Científica Regional da ANPED (2018)
GT05 - Estado e Política Educacional

A IMPLANTAÇÃO DA HORA ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DO CRATO ? CE

Daiana Araújo de Oliveira - UERN - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Maria Edgleuma de Andrade - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A IMPLANTAÇÃO DA HORA ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DO CRATO – CE

Resumo:

Este estudo, em andamento, tem por objetivo analisar o processo de implantação de um terço da carga horária do professor para atividades extraclasse no município de Crato-CE. Neste percurso inicial realizamos estudo exploratório por meio de bibliografia do assunto e análise de documentos, tais como a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional – Lei nº 11.738, de 16/7/2008, o Parecer da CNE/CEB nº 18/2012, além do Plano de cargos, carreira e remuneração (PCCR) e demais leis e regulamentações complementares no âmbito do município investigado, que regulamentam um terço da carga horária para hora atividade na sua rede de ensino. Como aporte teóricos dialogamos com Oliveira (2010; 2013); Camargo & Jacomini (2011; 2017) e outros. As análises iniciais apontam que o município se adaptou a lei do piso nacional e criou suas legislações e orientações para a garantia de 1/3 da jornada docente para atividades extraclasse, bem como estabelece mudanças para contratação de novos docentes e reestruturações nos horários de aulas. Resta-nos ampliar o debate sobre as contribuições dessa nova jornada no trabalho e valorização do docente.

Palavras-chave: Política. Valorização do magistério. Jornada docente

A IMPLANTAÇÃO DA HORA ATIVIDADE NO MUNICÍPIO DO CRATO – CE

Introdução

As modificações ocorridas no cenário educacional brasileiro nos últimos anos foi testemunha de profundas transformações na carreira do magistério com políticas de valorização. Entre essas políticas está a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que garante aos municípios recursos para todas as etapas da educação básica. A aprovação da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008 que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica fixando um salário comum a todos os professores no Brasil. A partir dessa Lei do Piso também se materializou a valorização do professor na construção e implantação dos Planos de Cargos e Carreiras do Magistério e a implantação de um terço da carga horária do educador para atividades extraclasse.

Nesse sentido este trabalho se propõe a contribuir nas discussões com relação a implantação de 1/3 da carga horária do professor para atividades extraclasse nas escolas municipais de Crato no Ceará. Assim vamos buscando entendimentos sobre a construção das políticas públicas, sua implantação e efetivação.

Políticas de valorização docente e hora atividade

As políticas de valorização dos profissionais da educação básica têm sido tema recorrente no debate nacional em prol de melhores condições de trabalho para a atuação do professor, que tem papel decisivo para a qualidade da educação. É pois, diante desse cenário que nos motivamos a desenvolver esta pesquisa, respaldados em por nossa preocupação com a questão da qualidade da educação, que tem no professor um de seus principais pilares, cuja carreira precisa está regulamentada e o trabalho docente valorizado.

A pesquisa no campo da educação deve tomar como ponto de partida as práticas educativas, as políticas educacionais implantadas, o contexto social, político e econômico que estão imersos as instituições escolares e os sujeitos do ato educativo que fazem parte da escola. Por isso propomos essa investigação que é pautada na jornada de trabalho docente.

Neste percurso inicial realizamos estudo exploratório por meio de bibliografia do assunto e análise de documentos, tais como a Lei do Piso Salarial Profissional Nacional – Lei nº 11.738, de 16/7/2008, o Parecer da CNE/CEB nº 18/2012, além do Plano de cargos, carreira e remuneração (PCCR) e demais leis e regulamentações complementares no âmbito do município investigado, que regulamentam um terço da carga horária para hora atividade na sua rede de ensino.

Tomamos por referência a nossa pesquisa estudos de Oliveira (2004; 2010); Camargo & Jacomini (2011; 2017); Gatti & Barreto (2009) e outros que estudam a valorização dos profissionais da educação sob várias perspectivas e que abordam que os indicadores da valorização dos profissionais da educação envolvem, de maneira conjunta e articulada a formação inicial e continuada, carreira, salários e condições de trabalho. Indicadores esses que vão interferir no fazer político-pedagógico do profissional da educação.

Nas proposições de Cury (2011) as políticas de valorização do magistério se configuram como um complexo contraditório de condições históricas que implicam em movimento entre as forças sociais em disputa. Assim temos de um lado o governo e de outro os professores buscando a efetivação das condições estruturais e pedagógicas nas escolas para um desenvolvimento decente do seu trabalho.

Através do que disse os autores percebemos que o caminho a ser construído na pesquisa precisa de uma familiarização do tema, abrir horizontes para discutir e conhecer a implantação de um terço da carga horária docente com relação à hora-atividade dentro da rede municipal.

Para Silva Junior (1993) o mundo do trabalho no capitalismo vem sofrendo com mudanças diversas. E, ainda segundo ao autor, no trabalho docente não é diferente e uma dessas mudanças é a separação do que é a jornada de trabalho e o local de trabalho, que ainda não se constitui referência nas análises da situação do magistério público.

Os argumentos acima sobre as mudanças no trabalho docente e a proletarização do professor como trabalhador horista, principalmente no mercado privado educacional, nos remete a precarização e flexibilização do trabalho do professor.

Segundo Oliveira “[...] O trabalho docente não é definido mais apenas como atividade em sala de aula, ele agora compreende a gestão da escola no que se refere à dedicação dos professores ao planejamento, à elaboração de projetos, à discussão coletiva do currículo e da avaliação [...]”. (OLIVEIRA, 2004, v.25, p. 1132). Então tivemos uma ampliação desse entendimento do que seja o trabalho do professor, mas teremos também uma complexificação das análises relacionadas das tarefas dos educadores.

Outro assunto pertinente à jornada docente de trabalho é a Lei nº 11.738/08 que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério para a educação básica. A Lei do Piso permite a regulação da distribuição das horas atividades para efetivo exercício de regência de sala e atividade extraclasse seja realizada e adequada por cada município e estado, considerando um terço da jornada total do professor. Com isso cada sistema de ensino municipal, estadual e federal organiza de acordo com suas necessidades. O ente federado tem leis complementares que disciplinam essa hora-atividade do docente, seja por meio de portarias, dentro dos Planos de cargos, carreira e remuneração (PCCR) ou leis específicas.

A jornada de trabalho do professor que é sua constituição total ao qual passa dentro da escola foi determinada pela lei PSPN/2008 distribuída da seguinte forma: 2/3 destinados às atividades de interação com os alunos e 1/3 as atividades extraclasse, a jornada de trabalho será de no máximo 40 horas semanais conforme o parecer nº 18/2012 do Conselho Nacional de Educação

Um dos conceitos desta investigação perpassa pela questão da hora atividade para momentos extraclasse dos educadores. No texto usamos a denominação hora atividade, pois é assim que no município do Crato-CE em seus dispositivos legais denominam as atividades extraclasse que compõem 1/3 da carga horária docente nas escolas.

No município do Crato há 50 escolas de ensino fundamental e 47 pré-escolas ou creches e a implantação de um terço da carga horária para a hora atividade ocorre em 2013, através de Parecer emitido pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Educação, que tem como base de orientação legal o Parecer da CNE/CEB nº 18/2012 e a Lei do PSPN/2018. O parecer nº 215/2013 que interpreta e define as orientações para a lotação dos professores na rede de ensino municipal garantindo assim o direito conquistado dos docentes. Foi uma implantação por etapas porque precisaria de mais docentes na rede. Iniciou pelo ensino fundamental II, depois foi a vez do ensino fundamental I e por término o ensino infantil.

Cabe aqui salientar que o parecer nº 215/2013 e portaria 002/2016 que regulamentam as orientações sobre a distribuição de um terço da carga horária para atividades extraclasse deixam a cargo de cada unidade de ensino organizar o horário do educador. Agora nos dois níveis do ensino fundamental os professores serão lotados de acordo com sua habilitação, as disciplinas constantes do mapa curricular da escola e o número de turmas ofertadas. Dessa mesma maneira fica condicionado a educação infantil que terá o professor I para a maior parte das horas de regência de sala e o professor II responsável pela regência de sala no período de atividades extraclasse do professor I.

A distribuição fica da seguinte forma professores do fundamental II que tem áreas específicas são lotados de acordo com sua formação. O docente do fundamental I que é o profissional da pedagogia sendo este polivalente fica com sua carga horária da seguinte maneira, se professor I ministra as aulas de português, história, geografia, recreação, ensino religioso e ciências. O professor II que é pedagogo (a) ficará com duas disciplinas matemática e arte.

Houve em todos os níveis de ensino a mudança pela hora-aula que cada docente exercerá na sua sala. A lotação na escola segue um cronograma pela carga horária, por exemplo quem tem 60 horas tem prioridade em ser lotado em uma única unidade de ensino, depois vem os profissionais de 40 horas e por fim os de 20 horas. Ficando distribuídos a jornada de trabalho desses professores da seguinte forma: 67% do total da carga horária em regência de sala e 33% para as atividades extraclasse.

Dessa forma, a reorganização da carga horária do professor aconteceu em todos os níveis da educação básica havendo uma reestruturação dos horários. As orientações de lotação seguem considerando o tempo de horas atividades que o docente tem na escola.

Conclusão

As ações implantadas através das políticas educacionais têm o poder de modificar a dinâmica da escola e as relações entre os sujeitos da educação, dessa forma a pesquisa fomenta o debate com relação às políticas educacionais que chegam ao chão da escola e podem modificar o espaço e as relações entre os sujeitos que fazem parte desse espaço educativo.

Os achados preliminares apontam que no âmbito dos dispositivos legais, o município do Crato-Ce por parte dos gestores locais tem se esforçado em implementar a Lei do Piso por meio de diversas normativas, dentre as quais a regulamentação da hora atividade, delimitando o que são as atividades extraclasse bem como a localidade de cumprimento da jornada de trabalho de docente. O que a nosso ver modifica a dinâmica da atuação e trabalho docente e pode conduzir a maior valorização profissional.

No entanto, reconhecemos que é preciso ampliar o debate sobre as contribuições dessa nova jornada no trabalho e valorização do docente, tarefa essa já iniciada na continuidade desta pesquisa que irá dialogar com os atores envolvidos no processo para problematizar em lócus as condições existentes nas escolas para a realização da hora atividade

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Parecer n. 09/2012, de 12 de abril de 2012.** Implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica. Brasília, 2012.

BRASIL. **Lei n. 11.738, de 16 de julho de 2008.** Instituir o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília, DF, 2008.

CAMARGO, R.B. de; JACOMINI, M.A. Carreira e salário do pessoal docente da Educação Básica: algumas demarcações legais. In:

Revista Educação em Foco. Belo Horizonte, ano 14, n. 14, p. 129-166, 2011.

CAMARGO, R.B. de; JACOMINI, M.A. Valorização docente na educação básica: análise de planos de carreira. Curitiba, Appris, 2017.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Políticas da educação: um convite ao tema.** Trabalho apresentado em seminário sobre políticas públicas de educação no Programa de Pós-Graduação em Educação Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 2011.

DOURADO, Luiz Fernandes Valorização dos profissionais da educação - Desafios para garantir conquistas da democracia. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 37-56, jan./jun. 2016.

GATTI, Bernadete Angelina; BARRETO, Elba Siqueira de Sá (Org.). **Professores do Brasil:** impasses e desafios. Brasília: UNESCO, 2009

MASSON, Gisele. A valorização dos professores e a educação básica nos estados Revista **Retratos da Escola**, Brasília, v. 10, n. 18, p. 157-174, jan./jun. 2016.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. **A reestruturação do trabalho docente: precarização e flexibilização.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 25, n. 89, p. 1127-1144, set/dez. 2004.

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Os trabalhadores da educação e a construção política da profissão docente no Brasil. **Educ. rev.**, Curitiba, n. especial 1, p. 17-35, 2010.

PREFERITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE. **Lei n. 2.468 de 04 de abril de 2008.** Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério. Câmara Municipal, Crato-Ce, 2008.

PREFERITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE. **Lei n. 2.915/2013.** Dispõe sobre a ampliação definitiva da jornada de trabalho dos docentes que atuam em regime de trabalho de 20(vinte) horas semanais de atividades, na forma que indica e dá outras providências. Câmara Municipal, Crato, CE, 2013.

PREFERITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE. **Parecer n. 215/2013.** Hora atividade, atividade extraclasse e local de cumprimento da jornada de trabalho do professor. Assessoria Jurídica da SME, Crato, CE, 2013.

PREFERITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE. **Portaria 002/2016.** Regulamenta as orientações sobre a distribuição de um terço da carga horária para atividades extraclasse. Secretaria de Educação, Crato, CE, 2016.

SILVA JÚNIOR, Celestino Alves da. **A escola pública como local de trabalho.** 2. ed. São Paulo: Cortez, 1993.